

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,
PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVOS**

O Município de São
Brás do Suaçuí torna
público:
Portaria de nº: 012/2025

Descrição do ato: Exonera Valdirene
Batista dos Santos do cargo em
comissão de Vice-Diretor Escolar a
partir de 27/01/2025.

Arquivo Disponível no Link:

<https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 27/01/2025

**DECRETO Nº 3.495 DE 27
DE JANEIRO DE 2025.**

Re
gu
la
me
nt
a o
art
ig
o 99
da
Lei
Co
m
ple
me
nt
ar
01
6
de
26
de
ab
ril
de

20
16,
qu
e
“D
isp
õe
so
br
e o
Si
ste
ma
Ed
uc
aci
on
al
do
Mu
nic
ípi
o de
São
Br
ás
do
Su
aç
uí e o
Pl
an
o de
Ca
rg
os
e
Ca
rre
ira
s

**do
Ma
gis
tér
io"**

.

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos do Magistério Municipal farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, observados os seguintes requisitos:

§ 1º. A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, percentual de 10% (dez por cento) por pós-graduação, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento);

II - Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado - percentual de 30% (trinta por cento);

III - Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado - percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais competentes.

§ 3º. Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§ 4º. A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§ 5º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

§ 6º. A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

§ 7º. A gratificação somente será concedida se previamente autorizada pelo Sistema Educacional do Município.

Art. 2º. Ficam convalidados as pós-graduações de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, iniciadas a partir da data de 2 de janeiro de 2021 e concluídas até a presente data.

Parágrafo único. As pós-graduações concluídas após esta data farão jus ao recebimento da vantagem, desde que cumpridas as disposições desta norma

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021.

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**b) ATOS OFICIAIS,
NORMATIVOS E DEMAIS ATOS
ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) d) ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

**a) ATOS NORMATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS
ATOS ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

